

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

PORTARIA Nº 421, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando todo disposto nos documentos que fazem parte dos autos protocolado sob nº 71475/2021, oriundo do Ofício nº 1422/2021, do Ministério Público, que dispõe sobre apuração de eventual enriquecimento ilícito por servidor, ante ao descumprimento de jornada de trabalho;

Considerando que possível enriquecimento ilícito por descumprimento de jornada de trabalho, recebimento integral de vencimentos também enseja dano ao erário municipal;

Considerando eventuais envolvimento de servidores que possivelmente contribuíram para o dano erário;

Considerando, que os fatos impõem a definitiva e necessária apuração, como forma absoluta de cumprimento da legislação vigente que, se comprovado pode tipificar falta administrativa e possível reposição aos cofres públicos;

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 003/2022**, com fulcro no art. 38, I cc art. 86 todos da Lei Complementar Municipal nº 025/14, que tem como finalidade apurar possível causa de dano ao erário municipal e de enriquecimento ilícito de servidores, médicos atuantes no Posto de Atendimento à Saúde Cidadã (PASC), deste Município, por descumprimento de jornada de trabalho e recebimento integral dos vencimentos, conforme verifica-se nas folhas de frequência dos anos de 2013 a 2015; bem como de eventuais servidores com envolvimento direito ou indireto nos fatos.

Parágrafo único. A suposta irregularidade descrita no "caput" do art. 1º desta Portaria, se restar provada estará imposto ao(s) envolvido(s) o incurso ao inciso III do art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, para sua ampla defesa e contraditório ou, se comprovada a inexistência dos fatos narrado, pelo arquivamento do processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 89 do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º Para compor a Comissão Sindicante, ficam designados os servidores Luciano Mansur, Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização, com Matrícula sob nº 3398, lotado no Departamento de Tributação; Ádina Sandrini Souza Felizardo Lino, Chefe de Seção de Legislação e Projetos, sob a Matrícula nº 4009, lotada no Departamento Jurídico e Philippe Gutierres Cecília, Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, com Matrícula sob nº 4163, lotado no Departamento de Administração.

Fls. 01/01

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000 - PABX (13) 3854-8700 - Site: www.cajati.sp.gov.br - Cajati - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA PORTARIA nº 421/22)

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos sob a **PRESIDÊNCIA** do Primeiro membro citado no art. 2º da presente Portaria, estando todos os membros em conformidade com a Lei Municipal nº 1.527, de 31 de janeiro de 2018, sem prejuízos de suas funções.

Art. 3º O prazo para conclusão da Sindicância, será de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 86, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 025/14.

Parágrafo único. Excepcional prorrogação só será deferida em situação perfeita e amplamente justificada. A não realização de atos formais no prazo implicará na responsabilização daquele que deu causa a inércia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRESSE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 05 de abril de 2022.

MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES Diretora do Depto. de Administração